

belecido, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos, estipulados no cronograma físico das obras e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Das Alterações**

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Vigência**

O presente Convênio vigorará por ( ) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de sua assinatura até o limite da vigência do Convênio ao qual se vincula.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia, Rescisão ou Resolução**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA**  
**Dos Casos Omissos**

Os casos omissos, que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos partícipes por meio de assinatura de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2011	
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	
PRESIDENTE DA FDE	PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
Testemunhas:	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

**DECRETO Nº 57.368,**  
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

*Institui, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a ratificação da carta-compromisso contra o trabalho escravo, tornada pública perante a Frente Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo por parte da coligação "Unidos por São Paulo", atualmente representando o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a erradicação do trabalho escravo é um dos eixos prioritários do Programa Nacional do Trabalho Decente, criada a partir da Agenda Nacional de Trabalho Decente;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo que indica uma série de medidas a serem implementadas dentro de uma concepção holística de que o enfrentamento desse desafio exige vontade política, articulação, planejamento de ações e definição de metas objetivas;

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, cujo paradigma representado pela ênfase de prevenção, na proteção das vítimas e na persecução e responsabilização dos beneficiários desse tipo de exploração de mão de obra, sinaliza para uma abordagem da questão sistêmica, regionalizada e completamente integrada com as diretrizes emanadas das autoridades centrais;

Considerando que o combate ao trabalho escravo encontra-se entre os principais objetivos estratégicos do Plano Nacional de Direitos Humanos - 3;

Considerando as conclusões exaradas no Relatório Geral da CPI do Trabalho Escravo, elaborado pela Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo, indicando a existência de trabalho realizado em condições análogas às de escravidão na Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando o processo de concertação social iniciado em 2007 no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo denominado "Grupo Dignidade para Trabalhador Migrante", que deu ensejo ao "Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo - Cadeia Produtiva das Confeções" e que teve, em sua última reunião de 2010, a deliberação por unanimidade no

sentido de se evoluir para uma comissão estadual para a erradicação do trabalho escravo;

Considerando as diversas situações de precariedade laboral que configuram trabalho realizado em condições análogas às de escravidão, tanto no meio urbano quanto no meio rural, envolvendo tanto trabalhadores brasileiros quanto estrangeiros, no Estado de São Paulo;

Considerando a importância, pertinência e oportunidade de consolidação de uma política estadual de prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo, integrada com as demais políticas relacionadas com a proteção dos direitos humanos; e

Considerando as possibilidades de articulação e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil, objetivando a erradicação do trabalho escravo,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e o enfrentamento do trabalho escravo no Estado de São Paulo, em articulação com o Programa Nacional do Trabalho Decente, com o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e com o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Artigo 2º - À Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP cabe:

I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados à prevenção e ao enfrentamento ao trabalho escravo no Estado de São Paulo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

III - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IV - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo;

V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de São Paulo e os organismos internacionais que tratam da prevenção e do enfrentamento ao trabalho escravo;

VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao trabalho escravo;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas nas esferas regional e municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;

VIII - manter contato com setores de organismos internacionais, no âmbito do Sistema Interamericano e da Organizações das Nações Unidas, que tenham atuação no enfrentamento ao trabalho escravo;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 3º - A Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP, será composta por 1 (um) membro titular e respectivo suplente que representem:

I - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

III - a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV - a Secretaria do Meio Ambiente;

V - a Secretaria da Fazenda;

VI - a Secretaria da Segurança Pública;

VII - a Secretaria da Educação.

§ 1º - A coordenação da COETRAE/SP caberá ao representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que será substituído em suas ausências e impedimentos por seu suplente.

§ 2º - Integrarão, ainda, a COETRAE/SP, mediante convite, 1 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelos seguintes órgãos:

1. Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 2ª Região e Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 15ª Região;

2. Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de representantes:

a) da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo - SRTE/SP;

b) da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

c) do Conselho Nacional de Imigração - CNIG;

3. Ministério Público do Trabalho - MPT da 2ª Região e Ministério Público do Trabalho - MPT da 15ª Região;

4. Procuradoria Geral da República em São Paulo;

5. Organização Internacional do Trabalho - OIT;

6. Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

7. Ministério Público do Estado de São Paulo;

8. Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo;

9. Superintendência Regional da Polícia Federal de São Paulo;

10. Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal;

11. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

12. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

13. Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo;

14. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 3º - Poderão, a qualquer tempo, integrar a COETRAE/SP, através da indicação de 1 (um) representante e respectivo suplente, até 23 (vinte e três) entidades privadas não governamentais, reconhecidas no âmbito estadual e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo.

§ 4º - O Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania designará, mediante resolução, os membros da COETRAE/SP, devendo as indicações ser encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 5º - Poderão ser convidados a integrar a COETRAE/SP, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

§ 6º - A COETRAE/SP poderá convidar, quando oportuno, para participar de suas reuniões, em caráter consultivo, representantes de órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, da Defensoria Pública, do Poder Legislativo e de entidades de classe e de representação sindical e de organizações não-governamentais.

§ 7º - Poderão ainda participar das reuniões da COETRAE/SP, a convite de seu Coordenador, especialis-

tas e representantes de instituições públicas ou privadas, que exerçam relevantes atividades na prevenção e no enfrentamento ao trabalho escravo, na qualidade de observadores com participação em caráter consultivo.

§ 8º - As funções de membro da COETRAE/SP não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 9º - As deliberações da COETRAE/SP serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 4º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2011  
GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*David Zaiá*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*

Secretária de Agricultura e Abastecimento

*Bruno Covas*

Secretário do Meio Ambiente

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2011.

**Atos do Governador**

**DECRETOS DE 26-9-2011**

**Dispensando,** João Rodrigues da Costa Bonvicino das funções de membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, como representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Designando:**

com fundamento no art. 1º, V, da Lei 7.634-91, Felipe Augusto de Toledo Moreira, RG 43.682.158-8, para integrar, como membro representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, em complementação ao mandato de João Rodrigues da Costa Bonvicino; com fundamento no § 2º do art. 13 do Dec. 55.087-2009, Sérgio Luiz Damiaty, RG 24.111.311 e Juliana Pavani de Paula Bueno, RG 26.399.044-8, para integrarem, como membro titular e suplente, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes da Secretaria da Educação, em complementação aos mandatos de Marlene Gardel e Sérgio Luiz Damiaty que, na oportunidade, ficam dispensados;

com fundamento no art. 3º do Dec. 41.774-97, alterado pelos Decs. 43.838-99, e 55.247-2009, João Mendes dos Santos, RG 3.751.672, para integrar, como membro, o Grupo Gestor do Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta instituído para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo, e sua regularização fundiária, ocupadas pelos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, e implantação de medidas socioeconômicas, ambientais e culturais, na qualidade de representante do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 26-9-2011**

No processo SC-629-08, Vols. I e II (SPdoc:125.411-09), sobre autorização para o provimento de cargo vago, mediante o aproveitamento de remanescente de concurso público com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Cultura, da manifestação favorável da Secretaria de Gestão Pública e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo de Arquiteto I, em vaga relacionada à fl.342, mediante o aproveitamento de candidato remanescente do concurso público regido pelo Edital 12-09, com vigência até 2-9-2013, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DGP-8.896-10-SSP (CC-10.734-11), sobre autorização para o provimento de cargos vagos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias para a inclusão de mais 69 cargos vagos no concurso público para o provimento de 220 cargos da carreira de Agente de Telecomunicações Policial de 4ª Classe, autorizado por despacho publicado no D.O. 26-6-2010, cujo concurso foi aberto pelo Edital AT-1-2011, publicado no D.O. de 9-7-2011, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo STur-312-2011 (CC-98.325-11), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário de Turismo e o Parecer 682-2011 da AJG, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Instituto Histórico e Cultural de Mongaguá, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, no montante de R\$ 99.000,00, para a execução do projeto "Nossa Senhora Rainha do Brasil - 10ª Encenação do Achado de Nossa Senhora da Conceição Aparecida", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer apostado pela Chefia do órgão jurídico."

**Casa Civil**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução CC-70, de 26-9-2011**

*Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e considerando a necessidade de modernizar a estrutura, a organização e o funcionamento do IAMSPE, que permita sua evolução como centro de referência em saúde e autossuficiência financeira, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído por representantes:

I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria de Gestão Pública;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - da Procuradoria Geral do Estado;

VI - do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá:

I - convidar para participar das reuniões, servidores que possam contribuir para atingimento de sua finalidade;

II - formar subgrupos visando à otimização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CC-71, de 26-9-2011**

*Institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública,

Considerando que de maneira a equacionar a atual demanda e a certeza do incremento no transporte de passageiros, em futuro próximo, a CPTM vem atuando na aquisição de novos trens, na expansão de novas linhas, na construção de maiores e melhores estações, nas intervenções nas instalações fixas como pátios, oficinas e áreas administrativas, além de necessária e indispensável capacitação de recursos humanos; e

Considerando que tais medidas estão inseridas no contexto de mudança empresarial, cuja característica se alinha perfeitamente ao modelo de gestão por resultados, cujos exemplos internacionais de reformas nos setores públicos vêm se sucedendo, com sucesso, a partir dos anos 90, e que se tornou prioridade na atual política governamental do Estado, com a edição do Decreto nº 56.643, de 3 de janeiro de 2011, que instituiu a Agenda Paulista de Gestão, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído por representantes:

I - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria de Gestão Pública;

IV - da Procuradoria Geral do Estado;

V - da Secretaria da Fazenda;

VI - da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

Nos - da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

§ 1º - Os Titulares dos órgãos e o Dirigente da entidade a que se referem os incisos II a VII deste artigo indicarão seus representantes ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no prazo de 3 dias, contados da data da publicação desta resolução.

§ 2º - O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional designará os integrantes do Grupo Técnico, no prazo de 5 dias, contados da data da publicação desta resolução.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá:

I - convidar para participar das reuniões, servidores que possam contribuir para o atingimento de sua finalidade;

II - formar subgrupos visando à otimização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resoluções de 26-9-2011**

**Designando:**

nos termos do art. 2º da Resolução CC-70, de 26-9-2011, os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe:

da Casa Civil, Maria Emília Pacheco, que exercerá a coordenação dos trabalhos;